



**ATO REGULAMENTAR Nº 038, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**Mantém as características para a inclusão de novos veículos no Serviço de Táxi Especial Metropolitano.**

O SUBSECRETÁRIO DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 18 do Decreto nº 44.608, de 5 de setembro de 2007, considerando o art. 20 da Lei Estadual nº 15.775, de 17 de outubro de 2005, que regulamenta o Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros por Táxi em Região Metropolitana e considerando a necessidade de definição dos níveis de conforto e desempenho dos veículos do serviço: RESOLVE:

Art. 1º Os novos veículos a serem incluídos no Serviço de Táxi Especial. Metropolitano deverão ter as seguintes especificações mínimas de fábrica;

Tipo	Distância Entre eixos (milímetros)	Capacidade do porta malas (litros)	Potência (c v)
Sedan	2600	400	105
Utilitário	2550	500	105

§1 - Os veículos deverão possuir obrigatoriamente o sistema de antitravamento das rodas - ABS e equipamento suplementar de segurança passiva - Airbag. e rastreadores para monitoramento de velocidade.

§2º - A capacidade do porta malas não se aplica com o banco rebatido. §3º - As especificações mencionadas neste artigo terão validade até 31/12/2014. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de publicação, e revoga o ato complementar nº 033, de 03 de dezembro de 2012.